



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7109/2019

Ementa

Autoriza a concessão administrativa de uso de área pertencente ao patrimônio público municipal em favor da 'Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região - ATIR', e dá outras providências

Data da Norma

02/04/2019

Data de Publicação

04/04/2019

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 4/2019](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/12/2025

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 8431/2025](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.109, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Aut. Nº	023/19
P.L. Nº	004/19
Publ.:	04/04/19-pag. 1

Autoriza a concessão administrativa de uso de área pertencente ao patrimônio público municipal em favor da 'Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região - ATIR', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região- ATIR', entidade privada com sede na Rua Cesário Dezotti Filho, nº 119, Jardim Portal do Sol, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.183/0001-30, a concessão administrativa de uso da área institucional 3-E do loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, descrita na matrícula nº 120.736, do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 3.145,53 m².

Art. 2º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade e oportunidade e atendido o interesse público.

Art. 3º - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada à comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I - personalidade jurídica, mediante o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - regularidade fiscal perante a fazenda federal, incluindo as contribuições previdenciárias e a dívida ativa;
- IV - inscrição cadastral junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início à construção de sua sede, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal, com uma área de, no mínimo, 110 m² (cento e dez metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa e prévia aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

Parágrafo único - A área objeto da concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo; ou

V - uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único - Caberá à concessionária o pagamento das tarifas ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica e utilização de serviços de distribuição de água e coleta de esgotos, bem como todas as demais despesas inerentes às suas atividades.



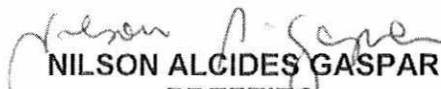
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO